



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Administração
e Previdência

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA Nº 097/13

Termo de Cooperação Técnico-Financeira que entre si estabelecem a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, na condição de ÓRGÃO GERENCIADOR e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU, através da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC, na condição de ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, visando a descentralização do orçamento programado, em atendimento ao Decreto n.º 5.975 de 22 de julho de 2002.

A **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA-SEAP**, neste ato representada pela sua titular Senhora **Dinorah Botto Portugal Nogara**, RG nº 2.084.725-5, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e do outro lado a **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO**, neste ato representada por seu titular, Senhor Carlos Roberto Massa Junior, - RG nº 6.621.735-3, através da **COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**, doravante designado como ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, neste ato representada por seu titular, Senhor Gil Fernando Bueno Polidoro, - RG nº 1.529.636-4, considerando o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, no Decreto Estadual nº 5975, de 22/07/2002, na Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/1964, e nas demais legislações federal e estadual aplicáveis à espécie, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnico - Financeira, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira tem por objeto normatizar e instrumentalizar a descentralização do orçamento programado, observados os limites por elementos de despesa e funcionais programáticas estabelecidos na cláusula sexta do presente Termo, com referência a contratação **de empresa prestadora de serviços de manutenção corretiva e preventiva nos veículos da frota** do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, contratados por sua solicitação, através da SEAP/DETO, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007 e pela Lei Federal n.º 8.000/95.

✉ Máximo João Kopp, 274 – Bloco 2 - Bairro Santa Cândida – CEP 82.630-900 Curitiba – Paraná
☎ (41) 351-6034 ☐ deto@pr.gov.br ☐ <http://www.pr.gov.br/deto>

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

Os valores globais estimados do presente Termo são:

- R\$ 5.000,00(cinco mil reais) para outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Acordam os representantes do ÓRGÃO GERENCIADOR e do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO as seguintes obrigações para perfeito cumprimento do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento:

Parágrafo Primeiro – Das Obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR

1. Efetuar os procedimentos administrativos necessários e suficientes para a contratação de empresa prestadora de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, previamente autorizados e cumpridas as formalidades legais.
2. Emitir as respectivas ordens de serviço oriundas dos contratos administrativos firmados em atendimento à solicitação do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO.
3. Efetuar o empenho da despesa referente à descentralização do orçamento programado, a ser deduzido do saldo da dotação orçamentária do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, objetivando a perfeita satisfação das obrigações financeiras assumidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, em razão dos contratos firmados com esteio na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
4. Administrar os contratos de prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva nos veículos da frota do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, envolvendo os recursos da “movimentação de crédito”, bem como os aditivos que se fizerem necessários.



Parágrafo Segundo – Das Obrigações do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO

1. Efetuar a descentralização do orçamento programado, mediante a emissão da “Movimentação de Crédito Orçamentário”.
2. Efetuar, quando necessário, a solicitação de contratação através do Sistema de Manutenção de Veículos – SMV, de empresa prestadora de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, com todas as informações necessárias ao efetivo atendimento das mesmas, até o limite dos valores estipulados nas cláusulas segunda e sexta deste Termo, devendo, em razão disso, possuir saldo orçamentário suficiente para atendimento de sua postulação.
3. Atestar as Notas Fiscais e realizar a liquidação do empenho e respectivos pagamentos à empresa contratada, dentro dos prazos contratados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
4. Efetuar a publicação do extrato deste Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado do Paraná.
5. Efetuar a previsão orçamentária para o exercício subsequente, contemplando os recursos necessários ao adimplemento da despesa contratada.
6. Prestar informações eventualmente solicitadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo as disposições do presente Termo somente poderá ser efetivado através de Termo Aditivo previamente aprovado pelos respectivos titulares dos órgãos convenientes descritos no preâmbulo deste instrumento.



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo será a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado até 31 (trinta e um) de dezembro do corrente exercício e estará limitada aos valores descritos nas cláusulas segunda e sexta.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para adimplemento das despesas decorrentes do contrato de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota, efetivadas com base no presente Termo deverão, obrigatoriamente, integrar o orçamento do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO e serão descritas pela :

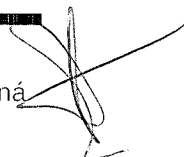
- Funcional programática completa 6731.15452414.276
- Rubrica orçamentária e respectiva dotação 3390-3914

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido, se comprovadamente as partes não cumprirem com as suas obrigações, caso em que deverá ser lavrado “Termo de Rescisão” acompanhado, se necessário, de justificativa administrativa.

Parágrafo Único

A utilização integral dos valores descritos nas cláusulas segunda e sexta, antes do término da vigência estabelecida na cláusula quinta e sem que tenha havido, em tempo hábil, Termo Aditivo para complementação dos recursos, extinguirá o presente Termo, permitindo ao ÓRGÃO GERENCIADOR a readequação do contrato.

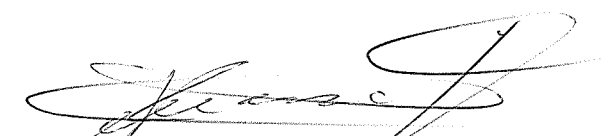


E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente em (02) duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas a seguir.

Curitiba, 13/05/2013.



DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretário de Estado da Administração e da Previdência - SEAP



CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR
Secretário de Estado do
Desenvolvimento Urbano



GIL FERNANDO BUENO POLIDORO
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:



1. Jucelia do Rocio Baron
RG nº 4.553.233-0



2. Sandro Almir Setim
RG nº 4.944.153-3